

3 — O acesso ao Armazém é efetuado apenas das 07,00h às 10,00h. (Expressamente proibido durante o funcionamento do Mercado)

Artigo 2.º

Da Concessão e da Licença

1 — O Concessionário que tiver dívidas à Junta de Freguesia não poderá exercer atividade em todos os Eventos Organizados por esta, inclusive neste Mercado.

2 — A licença caducará sempre que o concessionário não cumpra as normas legais de sanidade, não exerça a atividade comercial nos termos do Regulamento ou esteja impedido por incumprimento de obrigações tributárias.

3 — Os lugares livres terão que ser colocados em Leilão através de Edital

Artigo 3.º

Pagamentos

A taxa de ocupação terá que ser paga até ao dia 08 de cada mês. Se o não fizer pagará uma taxa de agravamento de mais 50 % do valor inicial que terá que ser paga até ao final desse mês. Caso contrário a Concessão será anulada.

Artigo 4.º

Assiduidade

1 — A baixa assiduidade poderá tornar nula a Concessão. Esta deverá verificar-se acima de 50 %. Ao não cumprimento deste requisito, poderão ser aplicadas Coimas aos infratores.

2 — Sempre que se verifique a necessidade de faltar essa deve ser participada à Junta de Freguesia e com antecedência.

3 — Aos Concessionários não são autorizadas desistências parciais (desistências de dias), apenas poderão desistir da sua totalidade.

Artigo 5.º

Termos e Condições de Utilização do Mercado

1 — É proibida a venda ambulante no interior e exterior do Mercado. O exercício da atividade apenas é permitido nos lugares concedidos.

2 — Não é permitida qualquer atividade comercial na área circundante do Mercado.

3 — As atividades relacionadas com promoções ou publicidade têm que ser previamente autorizadas pela Junta de Freguesia, através de requerimento.

4 — A ocupação indevida de um lugar, total ou parcial, e se ultrapassar os limites do seu lugar implica o pagamento de uma Coima (valor a calcular pela Junta de Freguesia). O não pagamento do respetivo valor implica a suspensão imediata do exercício da atividade neste Mercado, até decisão superior.

5 — As transferências de lugares só serão autorizadas após entrega de requerimento dirigido à Junta de Freguesia e depois de uma análise muito cuidada. Esta situação também pode verificar-se por interesse da Junta de Freguesia ou para minimizar conflitos entre Concessionários, que neste caso, será deslocada a Concessão mais recente.

6 — É proibida a exposição de produtos no chão sendo obrigatório o uso da bancada existente.

7 — Os artigos não podem ser expostos para além dos limites de cada banca.

8 — Não são permitidas alterações/modificações nas infraestruturas do Mercado ou das suas instalações. A reposição dos eventuais danos será suportada pelos infratores, sendo as respetivas obras de recuperação da responsabilidade da Junta de Freguesia de Corroios.

Artigo 6.º

Poder disciplinador

As decisões dos funcionários responsáveis da Junta de Freguesia, no âmbito deste regulamento, terão que ser obrigatoriamente acatadas e respeitadas.

Artigo 7.º

Obrigações de Higiene

Todos, sem exceção, terão que recolher o lixo que produzem, deverão manter e deixar os lugares limpos.

Artigo 8.º

Comportamentos penalizáveis

1 — Estão sujeitos a penalização os seguintes comportamentos:

- Faltas de cumprimento do regulamento.
- O não cumprimento das diretivas imandadas pelos dos funcionários.
- Ofensas verbais aos funcionários e público.
- Tentativas de agressões físicas aos funcionários e público.
- Agressões físicas.
- Desordem no Mercado.

Artigo 9.º

Coimas e Penalidades

1 — Para as regras omissas neste Regulamento, haverá recurso ao Regulamento Municipal.

2 — O não cumprimento deste Regulamento em qualquer um dos seus artigos dá origem a um processo de contra ordenação sujeito a Coimas, cujos valores a aplicar aos infratores irão desde, 25,00€ (Vinte Cinco Euros) a 250.00€ (Duzentos e Cinquenta Euros).

21 de julho de 2015. — O Presidente, *Eduardo Manuel Brito Rosa*.
209067776

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS

Edital n.º 1013/2015

Brasão, bandeira e selo branco

Manuel de Azevedo Martins, presidente da União das Freguesias de Morreira e Trandeiras, do concelho e distrito de Braga:

Torna-se pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo em branco da União das Freguesias de Morreira e Trandeiras, tendo em conta o parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses de 14 de abril de 2015, que foi aprovado, sob proposta da Junta de Freguesia, na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 26 de junho de 2015:

Brasão: escudo de ouro, sino de azul com seu cabeçote de vermelho; monte de dois cômodos de verde, encimados cada um por pinheiro do mesmo, com suas pinhas do campo, sainte de campanha onçada de três faixas onçadas de azul e prata, tendo esta brocante mó de vermelho. Coroa mural de prata com três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a maiúsculas de negro “UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS”;

Bandeira: azul. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança de ouro; Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Morreira eTrandeiras”.

25 de outubro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias, *Manuel de Azevedo Martins*.

309077188



PARTE I

I. E. S. F. — INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DE FAFE, L.ª

Aviso n.º 13147/2015

De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º -A do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, procede-se à publicação do Regulamento de Creditação da Escola Superior de Tecnologias de Fafe.

Regulamento de Creditação

Preâmbulo

Todo o sistema de ensino visa a aquisição de conhecimentos pelos estudantes, o que inclui, de forma adequada, conforme os níveis, a sua apropriação, sistematização e exploração e a sua operacionalização em contextos diversos, assim como o desenvolvimento correlativo de capacidades e atitudes.